



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$		80\$
A 2.ª série		120\$		70\$
A 3.ª série		120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 462:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Sintra a propriedade do Estado denominada «Quinta da Nora», situada em Agualva, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra, para na mesma ser construída uma escola técnica, com os indispensáveis anexos e zona de protecção.

Decreto-Lei n.º 42 463:

Eleva para 17.000.000\$ o limite de emissão da moeda divisionária de \$20, fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 557.

Decreto-Lei n.º 42 464:

Torna extensivas aos prédios adquiridos ou a adquirir pela Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., com destino à formação da albufeira do vale do Rossim, as disposições do Decreto-Lei n.º 38 011 (isenção de contribuição predial).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Espanha retirado a reserva formulada ao artigo VI no instrumento de sua adesão à Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e de material publicitário, celebrada em Genebra em 7 de Novembro de 1952.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 465:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Conservatório Nacional de Música — Obras de conservação de interiores e exteriores».

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 42 466:

Modifica as disposições relativas à colocação de quaisquer inscrições, tabuletas, anúncios ou outros objectos de publicidade, com ou sem carácter comercial, em lugares visíveis das estradas nacionais ou municipais e das vias rápidas urbanas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 307:

Torna extensivo ao ultramar o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 387, que dá nova redacção a vários artigos do Código de Processo Penal — Revoga o n.º 1.º da Portaria n.º 14 062.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 467:

Cria um lugar de guarda de 2.ª classe no quadro do pessoal do Museu Regional de Angra do Heroísmo — Permite à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo contratar ou assalariar para o serviço do Museu o pessoal extraordinário que as necessidades do mesmo impuserem.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 42 462

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra representou ao Governo no sentido de lhe ser cedida a propriedade do Estado denominada «Quinta da Nora», com a área de 19 400 m², aproximadamente, sita em Agualva, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra, destinada à construção de uma escola técnica, com os indispensáveis anexos e zona de protecção;

Considerando que a referida propriedade se encontra integrada no plano de urbanização local para consecução daquele fim;

Considerando ainda que, para fins como este, de elevado interesse público local, têm sido favoravelmente acolhidos pelo Governo pedidos idênticos, havendo lugar a justa compensação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Sintra a propriedade do Estado denominada «Quinta da Nora», com a área de 19 400 m², aproximadamente, sita em Agualva, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra, para nela ser construída uma escola técnica, com os indispensáveis anexos e zona de protecção.

Art. 2.º Pela cessão do imóvel mencionado no artigo anterior pagará a Câmara Municipal de Sintra ao Estado a compensação de 205.880\$, correspondente ao valor que lhe foi atribuído por inspecção directa. Esta importância será satisfeita em dez prestações semestrais, a primeira a pagar no momento da assinatura do respectivo auto, da importância de 25.880\$ e as restantes de 20.000\$ cada uma, vencendo o juro de 4 por cento ao ano.

§ único. Vencidas e não pagas duas prestações, operar-se-á a reversão do imóvel para o Estado, mediante despacho do Ministro das Finanças e sem direito a qualquer restituição ou indemnização.

Art. 3.º A reversão operar-se-á também, imediatamente e nas mesmas condições, se se verificar que não foi dada ao terreno a aplicação prevista neste diploma.

Art. 4.º A presente cessão é isenta de quaisquer impostos e efectivar-se-á por meio de auto lavrado e assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-

nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Decreto-Lei n.º 42 463

Encontrando-se atingido o limite de emissão da moeda divisionária de \$20 (bronze), fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 557, de 13 de Março de 1958, há conveniência em o elevar, de modo a garantir a função económica desta moeda, sendo o preenchimento da margem de aumento feito à medida das necessidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite de emissão da moeda divisionária de \$20, fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 557, de 13 de Março de 1958, é elevado para 17:000.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 42 464

A Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., adquiriu elevado número de prédios situados nos limites dos concelhos de Seia, Manteigas e Gouveia com destino à formação da albufeira do vale do Rossim e que se encontram tributados em contribuição predial.

Considerando que já se verificou o alagamento da albufeira e que mesmo nas raras ocasiões em que o nível das águas desce e os terrenos ficam a descoberto estes não são susceptíveis de qualquer produção;

Considerando que, por este motivo, será legítimo tornar extensiva a esta empresa a isenção de contribuição predial que, em casos idênticos, tem sido concedida a outras empresas congêneres, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 38 011, de 27 de Outubro de 1950, à Empresa Hidroeléctrica do Zêzere, S. A. R. L., em relação à albufeira do Castelo do Bode;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São extensivas aos prédios adquiridos ou a adquirir pela Empresa Hidroeléctrica da Serra

da Estrela, S. A. R. L., com destino à formação da albufeira do vale do Rossim as disposições do Decreto-Lei n.º 38 011, de 27 de Outubro de 1950.

§ único. A isenção a que se refere o corpo deste artigo terá início no ano seguinte àquele em que começou o alagamento da referida albufeira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Jurídica da Organização das Nações Unidas, o Governo de Espanha retirou, em 17 de Junho de 1959, a reserva que havia formulado ao artigo vi no instrumento da sua adesão à Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e de material publicitário, celebrada em Genebra em 7 de Novembro de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Agosto de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 465

Considerando que foi adjudicada a João Maria Marrucho a empreitada de «Conservatório Nacional de Música — Obras de conservação de interiores e exteriores»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Maria Marrucho para a execução da empreitada de «Conservatório Nacional de Música — Obras de conservação de interiores e exteriores».